



CONTRATO N.º 06/2017  
CARTA CONVITE N.º 01/2017  
EDITAL N.º 05/2017  
PROCESSO N.º 634/2017

Folha Nº	16ª
Proc. Nº	634/17
2402/2017 Rub.	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA  
PLINIO HALBEN CORREA – EPP.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70, e de outro lado a empresa **PLINIO HALBEN CORREA – EPP**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, n.º 387 - Bairro Itaguá - Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.888.279/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PLINIO HALBEN CORREA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 4.152.525 e do CPF/MF sob o n.º 463.036.428-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 01/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

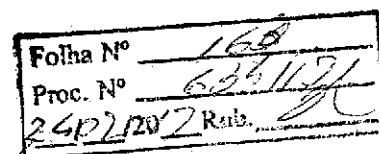
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, referente ao itens abaixo, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	200	Kg.	Alho triturado	DAI ITI	26,90	5.380,00
4	300	Kg.	Aveia em flocos fino	NUTRIBOM	8,86	2.658,00
6	1500	Kg.	Biscoito maizena	DUCHEN	7,42	11.130,00
11	97,5	Kg.	Gelatina	QUALIMAX	12,86	1,253,85
12	375	Kg.	Geleia de frutas	PREDILETA	6,65	2.493,75
18	225	Kg.	Sal	LEBRE	1,50	337,50
20	450	Kg.	Tempero sem pimenta	MAVI	9,73	4.378,50
TOTAL		R\$ 27.631,60 (Vinte e sete mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta centavos).				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO



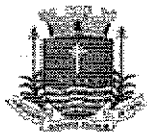
2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 48h após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. O(s) produtos(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

2.4. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.



2.6. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

3.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

Folha Nº	164
Proc. Nº	634/12
240/20/7 Rub.	2L

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além dos encargos definidos no Anexo I, da CC nº 01/2017, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, da Carta Convite nº 01/2017;

4.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## **CLAUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**5.2.** Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**5.2.1.** Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**5.2.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

Folha Nº	163
Proc. Nº	634/174
24/10/2017	Revis. JL

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total dos produtos é de **R\$ 27.631,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, observados os preços unitários da proposta comercial;

**6.2.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

**6.3.** Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**6.4.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

**6.4.1.** Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

**6.4.2.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

**6.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





10.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

Folha Nº	169
Proc. Nº	652/15
24022017 Rub.	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

24 FEV 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HÉLIO JOSÉ DE PAULA**

**Secretário Municipal de Educação**



**CONTRATADA**

**PLINIO HALBEN CORREA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

Folha Nº	168
Proc. Nº	639/17
26/02/17	

DIRCEU SANTOS  
RG 6.306.665

Anderson Santos de Luy  
RG 40.388.112-2